

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO
BRILHANTE E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.**

O **Município de Rio Brilhante (MS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante (MS), neste ato representado por seu Prefeito, **Lucas Centenaro Foroni**, doravante denominado ACORDANTE, e **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, representado por seu Secretário, **Adailton Mendes de Lima**, doravante denominada ACORDADA, ajustam entre o si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A ACORDADA assume o compromisso junto ao ACORDANTE e à população de Rio Brilhante (MS), de monitorar e alcançar, neste exercício de 2025, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e do município, descritos na tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Indicadores integrantes do Contrato de Gestão de 2025

CATEGORIAS DE INDICADORES	META
Taxa de coleta seletiva e o quantitativo de materiais recicláveis	>20%
Promoção da educação ambiental nas escolas e na comunidade	100%
Aumento da quantidade e da qualidade dos ecopontos no município (06 ecopontos)	> 100%
Redução do transporte do resíduo sólido	<10%
Aumento da produtividade da agricultura familiar	>30%
Mapeamento do cultivo geral da agricultura familiar por assentamento.	100%

Ampliação de ofertas de hortifruti na feira	> 30%
Aumento da piscicultura	> 40%
Incentivo do aumento da produção de leite	> 30%
Redução nas despesas de manutenção e combustível	< 25%
Auditar e catalogar a frota e seus respectivos termos de responsabilidade	100%
Autossustentabilidade das patrulhas rurais dos assentamentos	< 30%
Auditar todos os fomentos com incentivos municipal e cobrar o funcionamento	100%
Oferta de cursos profissionalizantes na área industrial em modalidade PPP (SENAI)	50 pessoas
Aperfeiçoamento de profissionais na área comercial em parceria com o SEBRAE	50 pessoas
Oferta de cursos profissionalizantes na área comercial em parceria com o SENAC (supermercados, lojas, açougues, postos de combustíveis)	100 pessoas
Mapeamento da situação cadastral e funcional dos MEIs	100 %
Cadastrar o Município no Programa Emprega Brasil para fomentar os MEIs	100%
Ofertar capacitação e treinamentos / assessoria e consultoria técnica para MEIs	100%
Aumentar a captação de vagas comércio local	30%
Abertura de novas empresas	15
Geração de emprego	380

CATEGORIAS DE INDICADORES	META
Taxa de coleta seletiva e o quantitativo de materiais recicláveis	>20%
Taxa de área plantada da agricultura familiar	>20%
Quantitativo de oferta de cursos profissionalizantes	4
Saldo de empregabilidade	Positivo

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A ACORDADA E O ACORDANTE, por meio do planejamento estratégico, assumem o compromisso junto à população de Rio Brilhante (MS), de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Governamental, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo, sendo monitorada e acompanhada juntamente pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento.

Tabela 2 - Entregas anuais do Contrato de Gestão

Projeto	Entregas	ESG	ODS
TRANSFORMANDO A REALIDADE COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	E1: Reunir as parcerias para mapeamento das ações.	E, S	11, 12, 13, 14, 15
	E2: criação de Núcleos de Sustentabilidade nas escolas.		
	E3: Capacitação de educadores em sustentabilidade		
	E4: Campanhas de Conscientização com as escolas e população		
	E5: Expansão da coleta seletiva		
	E6: Implantação de Ecopontos		
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS	E1: Diagnóstico e levantamento de dados	S	8, 12
	E2: Capacitação de agricultores		
	E3: Ampliação de ofertas de produtos na feira		
	E4: Acesso ao crédito e novas tecnologias		
	E5: Monitoramento e avaliação		

CAPACITA RB	E1: Planejamento e parcerias com os empresários locais;	S	8
	E2: Implementação dos cursos;		
	E3: Divulgação e engajamento		
	E4: Abertura de vagas e matrículas		
	E5: Capacitação profissional		
	E6: Encaminhamento para vagas de emprego		
	E7: Monitoramento e avaliação		
CAPACITAÇÃO TÉCNICA LABORAL PARA AS INDUSTRIAS LOCAIS	E1: Levantamento de demanda das industrias	S	4, 8
	E2: Parcerias com instituicoes de ensino		
	E3: Desenvolvimento de cursos de capacitação		
	E4: Criação e aprovação da lei de cotas		
	E5: Cursos de capacitação		
	E6: Implementação das cotas nas empresas		

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 33.684, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a política de governança e gestão estratégica da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, e segundo o que dispõe o Capítulo II, sobre os procedimentos da governança estratégica, nos seus artigos 9º e 10º preveem o que segue:

I - Os Programas Finalísticos do PPA serão constituídos com ações, projetos, orçamentos atribuídos às Unidades Gestoras envolvidas, objetivos, indicadores e metas, fundamentados no diagnóstico situacional, com ênfase à resolução de problemas e geração de benefícios à sociedade.

II – Após a celebração do contrato de gestão, a Acordada deverá apresentar ao Prefeito ou ao secretário competente, dentro de 15 dias úteis, plano e cronograma detalhado para execução das metas propostas, contendo dentre outras informações, a previsão de alocação de recursos e a comprovação de existência de interesse público e de viabilidade na execução dos projetos e metas estabelecidas.

III – A Acordada deverá indicar ao Prefeito ou ao Secretário competente o responsável pela coordenação estratégica interna do órgão ou entidade pública municipal, denominado “ponto focal”, bem como formalizar o nome dos responsáveis pelos tópicos do contrato de gestão.

IV – O Acordante, por intermédio da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, ao momento da assinatura formalizará à Acordada, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o Setorialista, agentes responsáveis pelo

monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente ao Ponto Focal.

V - O processo de monitoramento dos contratos de gestão deverá ser devidamente documentado e seguirá as seguintes fases procedimentais:

- a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (RAPI): consiste no acompanhamento mensal de projetos e indicadores constantes do contrato, por meio de reuniões individuais entre o setorialista e o gerente de projetos ou indicadores;
- b) Reunião Estratégica Setorial (RES): encontro bimestral entre o secretário de Município, diretores da respectiva Secretaria e lideranças convocadas, juntamente com seus gerentes de projetos e indicadores, sob coordenação do setorialista e do ponto focal, para análise de avanços e gestão de riscos;
- c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (RGCG): encontro quadrimestral entre o Prefeito, secretários, lideranças convocadas e representantes da sociedade civil, coordenado pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, para a tomada de decisões estratégicas relativas aos projetos e indicadores dos contratos de gestão.

VI – O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Indicadores:** a fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e o seu resultado será convertido para uma nota de 0 a 10, se o desempenho for acima de 100% obterá a nota 10. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores.
- b) **Projetos:** a nota dos projetos considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos.
- c) A média Ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de 40%, a Cláusula Segunda 60%, o resultado ponderado final dará a nota da avaliação final da Acordada.
- d) O prazo acima considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira e segunda, tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2025.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Brilhante (MS), 28 de fevereiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal de Rio Brilhante

ADAILTON MENDES DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89D0-4555-B159-7A6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 28/02/2025 12:59:51 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADAILTON MENDES DE LIMA (CPF 436.XXX.XXX-34) em 28/02/2025 18:44:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/89D0-4555-B159-7A6A>